



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 02

RUB. 0

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0302/2021**

O. S. Nº **0302/2021**

EMENTA Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 389/2021, que “Dispõe sobre transporte de alunos com deficiência da rede pública de ensino, no âmbito do estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado Eduardo Botelho.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) FALBESD

### I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 614/2021, Protocolo nº 5181/2021, lido na 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 389/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que “Dispõe sobre transporte de alunos com deficiência da rede pública de ensino, no âmbito do estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

*Artigo 1º Fica estabelecido o transporte escolar com acessibilidade a ser oferecido gratuitamente aos alunos com deficiência, da rede Estadual de ensino fundamental, médio superior e técnico, com o transporte adaptado às suas carências físicas no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.*

*Parágrafo único. O aluno deverá comprovar sua condição perante a Direção da Escola de onde está matriculado, a qual ficará incumbida de comunicar o poder executivo ou órgão competente para a adoção das medidas cabíveis.*

*Art. 2º Esta lei define como meio de transporte adaptado às carências de alunos com deficiência, os veículos: ônibus, vans ou similares, que disponibilizem rampas e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio entre outros.*

(...)



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>0</u>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 01/06/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 21/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

A intenção do autor é garantir a acessibilidade no transporte escolar aos alunos com deficiência, da rede Estadual de ensino fundamental, médio superior e técnico, com o transporte adaptado às suas carências físicas no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

De acordo com o projeto de lei, é definido como meio de transporte adaptado às carências de alunos com deficiência, os veículos: ônibus, vans ou similares, que disponibilizem rampas e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio entre outros.

Segundo dados do Censo Escolar divulgados em 2019 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de 2014 a 2018, o número de matrículas de estudantes com necessidades especiais cresceu 33,2% em todo o país.<sup>1</sup>

Apesar do aumento dos estudantes com deficiência nas escolas, é sabido que para exercer seu direito de frequentar uma escola pública, tais estudantes enfrentam ainda enormes obstáculos para dar seguimento ao curso, visto as dificuldades de deslocamento e a falta de estrutura física e humana para lhes atender adequadamente.

Para agravar a situação, sabe-se que um dos principais motivos de falta à aula e mesmo abandonarem a escola é a dificuldade de transporte para chegar até o colégio.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

*Art. 208. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

<sup>1</sup> Disponível em: [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/censo-escolar-2018-revela-crescimento-de-18-nas-matriculas-em-tempo-integral-no-ensino-medio/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/censo-escolar-2018-revela-crescimento-de-18-nas-matriculas-em-tempo-integral-no-ensino-medio/21206)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*

*VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.*

A Lei Nacional nº 10.098/00 que constituiu as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegura uma série de direitos a essa parcela da população, Entre outros direitos, a referida Lei garantiu expressamente o direito a acessibilidade do transporte à população:

*Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.*

Além disto, a Meta 4, do novo Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014b), afirma o direito de acesso de toda a população com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como a Estratégia 4.6, a necessidade de manutenção e ampliação de programas suplementares de acessibilidade (BRASIL, 2014b).

Um exemplo de transporte adaptado aos alunos com deficiência foi os microônibus comprados pela prefeitura de Resende- Rio de Janeiro, com recursos do PAR (Plano de Ações Articuladas), Programa do Governo Federal, e o outro entregue ao Município pelo Governo do Estado no ano de 2014. Os Ônibus são adaptados com elevador para cadeirantes, conforme foto abaixo:<sup>2</sup>

<sup>2</sup> <https://resende.rj.gov.br/noticias/alunos-cadeirantes-ganham-transporte-escolar-adaptado>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Não obstante as previsões legais, para assegurar o acesso e a permanência das pessoas com deficiência nas instituições regulares de ensino, essa presença somente pode ser viabilizada como atendimento de uma série de estruturas e serviços, dentre os quais se destaca o transporte escolar acessível ao deficiente.

Entendemos que, o sistema de ensino deve ser responsável pela escolarização de todos os estudantes, devem atender as demandas dos estudantes com deficiência que encontram barreiras de acesso no transporte escolar. Sendo assim, tendo em vista a realidade dos alunos em que uma parcela significativa da população tem algum tipo de deficiência, e considerando a garantia das Leis supracitadas quanto aos aspectos aqui tratados, esta área técnica entende que a proposição em análise possui inequívoca relevância social sob a perspectiva dos direitos à educação e ao transporte escolar.

Desse modo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no que diz respeito ao seu mérito, conveniência e oportunidade.

É o Parecer.



ALMT  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. 0

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 389/2021	0302/2021	0302/2021

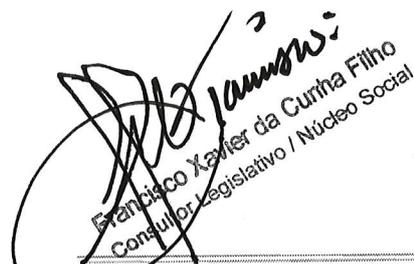
Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 389/2021**, que “Dispõe sobre transporte de alunos com deficiência da rede pública de ensino, no âmbito do estado de Mato Grosso”.

O PL nº 389/2021 cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade, pois:

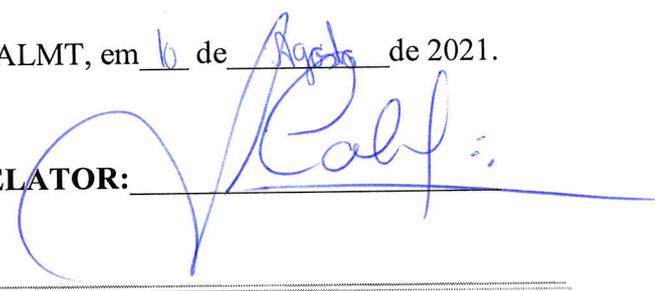
- Reconhece o direito ao transporte escolar com acessibilidade para os alunos com deficiência.
- É uma medida que assegura aos alunos especiais a plena participação à sala de aula, restando assim gozados os direitos à educação e ao transporte público adaptado a qualquer cidadão mato-grossense.
- É um complemento a Meta 4, do novo Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014b), que afirma o direito de acesso educação de toda a população com deficiência e necessidade de manutenção e ampliação de programas suplementares de acessibilidade.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 389/2021, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 16 de Agosto de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 14

RUB 0

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10-08-21
PROPOSIÇÃO:	PL N° 389/2021.			
AUTORIA:	Deputado EDUARDO BOTELHO.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º)

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos

Certifico que foi designado o Deputado Faissal para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO WILSON SANTOS**  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor de Comissão Permanente

**DANIELE TONDO FAVRETO**  
Secretária da Comissão